## PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Sr. Rômulo Gouveia)

Altera a Lei n. 10.741, de 1° de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, criando o Dossiê da Pessoa Idosa.

#### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria o Dossiê da Pessoa Idosa, visando a integrar as estatísticas de violência contra o idoso, a fim de subsidiar as políticas públicas pertinentes.

Art. 2º A Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, passa a vigorar acrescida do art. 19-A e seu parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 19-A. Para fins do disposto no art. 19, fica criado o Dossiê da Pessoa Idosa, integrado ao Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP), instituído pela lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012; e ao Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC), do Ministério da Justica.

Parágrafo único. O Dossiê da Pessoa Idosa será preenchido pela primeira vez que o idoso for atendido em algum órgão, entidade ou empresa do sistema de saúde, assistência social ou de órgão público de segurança e

### CÂMARA DOS DEPUTADOS



haja relato ou suspeita de ter sido vítima de violência, devendo ser atualizado mediante recuperação do registro inicial em caso de novo atendimento."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

É de conhecimento geral que a população idosa está em franca expansão. Hoje compreende cerca de vinte milhões de pessoas, projetando-se para nos próximos vinte anos esse número triplique.

Além do impacto que esse contingente cada vez maior de idosos terá na economia, nas políticas urbanas de mobilidade e de atendimento de saúde pública e assistência social, infelizmente é de se esperar que aumente, também, os casos de violência contra os idosos.

Isso é compreensível porque será um contingente de pessoas, que nem sempre conta com mecanismos de autodefesa, mas com bom nível de vida, dispondo de pensões e aposentadorias que estimulam toda espécie de golpes e mesmo a cobiça dos próprios familiares. Daí para a violência é um passo.

O Estatuto do Idoso e demais normas pertinentes buscam estabelecer políticas públicas de atendimento a esse segmento da população, mas esbarra na falta de estatísticas confiáveis que possam subsidiar, com propriedade, o foco ou o redirecionamento dessas políticas.

A existência do Dossiê da Pessoa Idosa permitirá a coleta de dados em que se possa observar um

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

padrão de conduta e a periodicidade dos eventos que os envolvam de modo a possibilitar ao poder público visualizar o resultado e a correção das medidas adotadas.

A integração do Dossiê com o SUS, o SINESP e o SINESPJC contribuirá para a robustez dos registros, com redundância suficiente para que sejam corrigidas eventuais inconsistências.

Com a finalidade de prevenir a violência contra os idosos, configurando mais um mecanismo de valorização da segurança da sociedade, é que conclamamos os nobres pares a aprovar o presente projeto.

Sala das Sessões, em de

de 2015

Deputado **RÔMULO GOUVEIA PSD/PB**